



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº3.109 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal que seja portador de deficiência física ou, que tenha filho ou dependente com deficiência e, que viva sob às suas expensas, a redução de jornada de trabalho em até 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que, observados os seguintes requisitos:

- I - ser titular de cargo efetivo;
- II - cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;
- IV - comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

Art. 2º A deficiência física e a necessidade de seu acompanhamento serão atestadas por junta de profissionais multifuncional, composta por médico, psicólogo e assistente social designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência as definidas no inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º O período de redução de sua jornada de trabalho será definido pela Secretaria em que o servidor estiver lotado, observada a conveniência do serviço e, em conformidade com o conhecimento e autorização do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O benefício a que alude esta Lei será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, através de requerimento do servidor beneficiado, desde que, comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 6º O benefício será automaticamente cancelado desde que, não sejam atendidos quaisquer dos requisitos necessários à sua concessão.

Art. 7º Na hipótese de citado benefício ser requerido por ambos os cônjuges, na qualidade de servidores públicos municipais, a concessão será deferida a apenas um deles.

Art. 8º O deferimento da concessão do benefício será sempre de competência do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá em 08 de Novembro de 2016.

Luciana Guimarães Alves Casaca
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM